



TC- 022.891/2009-9

Tipo: Tomada de contas especial.

Unidade jurisdicionada: SecexSaúde

Assunto: Sanear vício de representação processual (R002) e (R003).

Trata-se de recursos autuado como (R002) ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO peça (114) e (R003) LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO peça (115), representados por seu representante legal, LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA – OAB/DF nº 28.949 , em face do Acórdão 5768/2014 – TCU – 2ª Câmara.

O processo em tela foi encaminhado a esta Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do citado recurso.

Verificamos, no entanto, a ausência de procuração dos requerentes na aludida peça, caracterizando vício de representação.

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, restituímos os presentes autos à Secex-PA, para saneamento do vício de representação constatado, sob pena de nulidade do mesmo.

SERUR/SA, em 19 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ODAIR LENGU LOPES

Mat. 2045-1